ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 026/2022/SEMEC/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/3° RELANÇAMENTO/SEMEC/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-5692/2019/SEMEC/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 9836-1

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado, a empresa **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.926.785/0001-32 e Inscrição Municipal n° 43.7244-1, situada à Rua Simplício Mendes, nº 903, Sala A, Centro/Norte, CEP: 64.000-110, Teresina-PI, Telefone: (86) 3085-1324, representada neste ato por **JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR**, inscrito no CPF n° 551.894.583-34, portador do RG n° 1263849 SSP/PI, domiciliado à Rua Des. Manoel Castelo Branco, 798, Apto nº 1202, Bairro Jockey, Teresina-PI, CEP nº 64049270, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA**, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2020/3° RELANÇAMENTO/SEMEC/PMT, Processo Licitatório nº 042-5692/2019/SEMEC/PMT, mediante cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, incluindo a instalação, cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes e insumos de impressão (exceto papel), com franquia de 3.000 (três mil) cópias por mês**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo Único deste instrumento.

1.2. O presente objeto será solicitado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ficando estabelecido que é obrigação da empresa executar o objeto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes no Anexo Único deste instrumento;

1.3. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação de serviços do presente objeto, de forma que, em nenhuma hipótese, o fornecimento sofra qualquer solução de continuidade;

2. DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O custo total anual do presente objeto é de **R$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).**

2.2. O preço unitário e total, especificação e quantidade, encontram-se enunciados no Anexo Único deste instrumento.

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com as **Classificações Orçamentárias** 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e **Fonte de Recursos** 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020/3° RELANÇAMENTO/SEMEC/PMT.

6. DA SOLICITAÇÃO E DO SERVIÇO:

6.1. Da Solicitação:

6.1.1. A Administração deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário, preço total e prazo de entrega, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata de acordo com os quantitativos registrados para o órgão.

6.2. Na OS ou documento equivalente deverá está declarada a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

6.3. Da prestação dos serviços:

6.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, na Ata e neste Contrato, fornecerá o objeto requisitado no prazo estabelecido, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

7.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para providenciar as medidas saneadoras.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

7.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

9. LOCAL E EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

9.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE no ALMOXARIFADO desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI, nos horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

9.2. O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso;

9.2.1. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

9.2.2. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição do objeto porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

9.3. O fornecedor do objeto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, itens a serem entregues, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo e assinatura do entregador.

9.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o número do Contrato, a Contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento.

9.5. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição do objeto porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não serão aceitos protótipos de materiais, nem projetos inacabados.

10.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

10.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a *legislação* em vigor.

10.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

10.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

10.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo Fiscal do Contrato, a ser designado, mediante agendamento prévio;

10.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 10.5 deste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, na proposta e neste Contrato.

10.8. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante

termo circunstanciado.

10.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC.

10.13. Os materiais deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português.

10.14. O presente objeto deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

11. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no presente objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

12.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no presente objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

12.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, do presente objeto;

12.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar um técnico ou funcionário qualificado, a ser enviado quando solicitado pela contratante, para realizar as manutenções ou ajustes que se fizerem necessários nos equipamentos constantes dos locais de execução dos serviços. O chamado deve ser atendido pelo técnico ou funcionário da contratada em até 08 (oito) horas, respeitados os horários de funcionamento dos órgãos da Administração, de segunda a sexta, dias úteis, das 08h as 14h.

13.1.2.2. Para a manutenção, correção ou ajuste que não puder ser realizada no local onde o equipamento se encontra, havendo a necessidade de retirada do prédio da Administração, a contratada deverá providenciar substituição imediata do equipamento (no prazo de até 24 horas, contadas do termo de retirada da máquina do prédio), para que não haja interrupção nos serviços prestados, de modo que o equipamento disponibilizado atenda os mesmos requisitos mínimos deste Instrumento, Edital e seus anexos;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o material com avarias ou defeitos;

13.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

13.1.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

13.1.10. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato.

13.2. O presente objeto deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

13.3. Manter na execução do Contrato a Garantia de funcionamento:

13.3.1. A garantia de funcionamento será pelo período mínimo de 12(doze) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A contratada deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;

13.3.2. O atendimento será em horário comercial, de segunda à sexta-feira, onsite, na cidade de Teresina-PI;

13.3.3. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12(doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

13.3.4. O tempo máximo de paralização tolerável do equipamento será de 48(quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

14. SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os materiais deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

15.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada **por setor competente, por meio de servidor, a ser designado,** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

15.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

15.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

15.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

15.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

16.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato

promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

16.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

16.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

17.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

18.3. O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

17.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do presente objeto;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

17.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

17.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.8. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

18. DA VINCULAÇÃO:

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

19. DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

21. DO FORO:

21.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 026/2022/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/3° RELANÇAMENTO/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-5692/2019/SEMEC/PMT

01	**Locação de impressora colorida multifuncional** compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos para impressão, exceto papel, e serviços de operacionalização da solução, com franquia de 3.000 cópias por mês, contendo as seguintes **especificações mínimas:** • Tecnologia de Impressão: Laser (preto/cores); • Tamanho do papel (máx): até 21,6 x 35,6 cm (A4/Ofício); • Velocidade de Impressão (máx): até 30ppm em preto/cores;	03	1.770,00	5.310,00	63.720,00

	• Resolução de Impressão (máx): até 600 x 600dpi; • Processador: 500 MHz; • Duplex Automático: Impressão; • Alimentador Automático de Documentos (ADF): até 50 páginas; • Velocidade de cópia/Resolução de Cópia (máx); até 30 cpm/ 600x600dpi; • Opções de Cópia: Redução/Ampliação 25-400% em incrementos de 1% ; • Interface Rede e USB; • Velocidade de Digitalização (máx): até 20 ipm (preto/cores); • Memória (padrão/máxima): 512 MB/ 512 MB; • Capacidade de Bandeja de Entrada: 250 folhas; • Capacidade de Bandeja de Saída: 150 folhas; • Capacidade de Bandeja Multiuso: 50 folhas; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7, Windows Server, 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008. • Alimentação (energia): 220 V.				
COTA RESERVADA					
02	**Locação de impressora colorida multifuncional** compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos para impressão, exceto papel, e serviços de operacionalização da solução, com franquia de 3.000 cópias por mês, contendo as seguintes **<u>especificações mínimas:</u>** • Tecnologia de Impressão: Laser (preto/cores); • Tamanho do papel (máx): até 21,6 x 35,6 cm (A4/Ofício); • Velocidade de Impressão (máx): até 30ppm em preto/cores; • Resolução de Impressão (máx): até 600 x 600dpi; • Processador: 500 MHz; • Duplex Automático: Impressão; • Alimentador Automático de Documentos (ADF): até 50 páginas; • Velocidade de cópia/Resolução de Cópia (máx); até 30 cpm/ 600x600dpi; • Opções de Cópia: Redução/Ampliação 25-400% em incrementos de 1% ; • Interface Rede e USB; • Velocidade de Digitalização (máx): até 20 ipm (preto/cores);	01	1.770,00	1.770,00	21.240,00

	• Memória (padrão/máxima): 512 MB/ 512 MB; • Capacidade de Bandeja de Entrada: 250 folhas; • Capacidade de Bandeja de Saída: 150 folhas; • Capacidade de Bandeja Multiuso: 50 folhas; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7, Windows Server, 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008. • Alimentação (energia): 220 V.				

VALOR TOTAL DO CONTRATO.....R$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR
LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 23/02/2022, às 13:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **José Bezerra Veras Junior**, **Fornecedor**, em 23/02/2022, às 15:52, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4021220** e o código CRC **0E8E6FBB**.